**LEI Nº 2.155 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

***DENOMINA RUA ALDEMENA SCHAUSSE A RUA PROJETADA DEUS SEJA LOUVADO 1 (UM), LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DEUS SEJA LOUVADO, NO BAIRRO DA POSSE – SÃO VICENTE DE PAULO – 3º DISTRITO DE ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 74/2016 de autoria do Vereador Jizamar Coutinho Souza)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exmª Srª Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica denominado Rua Aldemena Schausse a rua projetada Deus Seja Louvado 1 (um), localizada no loteamento Deus Seja Louvado, no Bairro da Posse – São Vicente de Paulo, 3º distrito de Araruama.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo de Araruama responsável em promover a alteração de cadastro da referida Praça e sua averbação junto ao Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca do Município do 1º e 2º distrito de Araruama/RJ, constando nomenclatura e numeração oficial dos imóveis, eliminando as duplicações, e mencionando o abairramento instituído em Lei nº 1606 de 22 de novembro de 2010 (Lei de bairros), observado o inc. XX do art. 69 da LOA.

**Art. 2º.**O Poder Executivo Municipal notificará as empresas concessionárias de serviços públicos do município bem como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sobre a alteração objeto da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), em consonância com art. 20 -VII da L.C.37/2006, de 06 de outubro de 2006 (Plano Diretor).

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, deverá confeccionar e instalar placas, em cada esquina da via, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, informando a nova denominação do logradouro, devendo constar na placa o antigo nome da rua, bairro e CEP, incorporando os instrumentos previstos na L. C. nº 37.

**Art. 3º**A confecção e instalação das placas podem ser feitas, observada o artigo 18 da L. C. nº 37/2006, em parceria com empresa pública ou privada, sem ônus de nenhuma natureza para o Município ou quaisquer prerrogativas aos cooperantes, com fulcro no § 2º do Art. 3º da Lei nº 1946/2015, cabendo ao executivo editar os atos regulamentares necessários no prazo de até 120 dias.

**Parágrafo Único.** Para consecução das finalidades desta Lei, esta parceria caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometerão a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderá se dar sob a forma de doação das placas e fixação,

manutenção e melhoria, ou através de contribuição mensal ao Município de Araruama, observado o Art. 1º da Lei 1946/2015.

**Art. 4º** Toda e qualquer contribuição oriunda da fixação de placas nos logradouros municipais destinar-se-á a Secretaria Municipal de Transporte, através do Fundo Municipal de Transporte.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de fevereiro de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**